



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO**

**Ementa Trata de compatibilidade de horários quando da acumulação de 02 (dois) de Professor de 1º e 2º Graus.**

Processo nº : 04500.001439/2002-40  
Interessado : Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais-CEFET/MG  
Assunto : Compatibilidade de horários Quando da acumulação de 02 (dois) cargos de Professor de 1º e 2º Graus.

**D E S P A C H O**

Tratam os autos do processo de assunto relativo ao servidor GERALDO ROSA, Professor de 1º e 2º Graus, no regime de dedicação exclusiva, cujo ato de aposentadoria foi publicado no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2001, onde requer acumulação com outro de Docente, em regime também de 40 (quarenta) horas semanais, adquirida em 15.03.84.

2. Segundo informações contidas no processo, o Chefe do Departamento de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais tentou incluir o servidor no SIAPECAD, e esse por sua vez, não aceitou o último ato de aposentação.

3. Aquela Autarquia apresenta a DECISÃO Nº- 322/2001 – TCU 2ª Câmara, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2002, em que aquele Tribunal considera legal a aposentadoria de um Professor com 40 (quarenta) horas semanais, aposentado em na data de 06.07.89, e a segunda também sobre o mesmo regime, adquirida em 05.07.91.

4. Sobre o assunto esclareço que, esta Secretaria de Recursos Humanos já se pronunciou acerca do assunto em resposta ao Ofício nº 762/CORIC/SFC-MF, de 20.12.99, de procedência da Secretaria Federal de Controle Interno. No item 02, do Despacho do Documento nº 04710.006224/99-00, anexo ao Ofício, tem-se um histórico de decisões acerca do assunto, a uma situação similar a apresentada do servidor em questão, e o mesmo Tribunal fixou um marco temporal a fim de se permitir tal situação, qual seja, ingresso em cargo efetivo até a data de 01.04.96.

5. Vale acrescentar ainda que, a Advocacia-Geral da União mediante o PARECER GQ – 145, publicado no Diário Oficial da União, cópia anexa, é que independente da inatividade e atividade, a acumulação sempre dar-se-á combinando duas cargas horárias de 40 (quarenta) horas com um de 20 (vinte) horas semanais, perfazendo um total de 60 (sessenta) horas semanais. Portanto, seguindo a norma estabelecida pela AGU, o SIAPECAD está ajustado no sentido de que

(FLS. 02 do Despacho do Processo nº 04500.001439/2002-40, de 02/10/2002.)

só permita aposentadorias, independente da inatividade ou atividade, para no máximo de 60 (sessenta) horas até a data de 01.04.96.

6. Diante do exposto, e considerando o contido da Instrução Normativa MARE nº 11, de 17 de outubro de 1996, o servidor deve optar pela remuneração de uma aposentadoria, devendo portanto, ser sobrestada a outra.

Com estes esclarecimentos submetemos o assunto ao Coordenador-Geral de Operações e Produção desta Secretaria.

Brasília, 02 de outubro de 2002.

DAVID FALCÃO PIMENTEL  
Mat. SIAPE nº 6659825

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA  
Chefe da Divisão de Análise e Orientação Consultiva

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à ao Coordenador-Geral de Operações e Produção deste Ministério.

Brasília, 02 de Outubro de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO  
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação